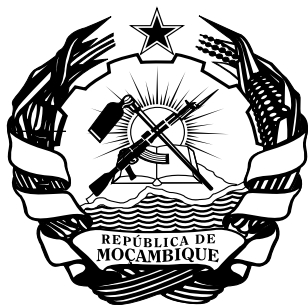




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial Mãos Solidárias (APMS).

Academia Otchiva Wina de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGROPEC Service, Limitada.

APS - Africa Procurement Solutions, Limitada.

Atelier de Artes Visuais JFF, Limitada.

ATS Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Nilo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catering Inana Abudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Pesquisa e Promoção Social.

Centro Infantil Educar Mais, Limitada.

CFM Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A (CFM –TTA, SA).

Comarttec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Assante Ntelha.

COOPMOV - Cooperativa em Movimento.

CT Consultant, Limitada.

Dádiva & Sustentabilidade DP, Limitada.

Deluz Consultores, Limitada.

Dong Zhen International Investment Corporation, Limitada.

ED Mulima Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Max Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frack Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frimox Equipamentos Hoteleiros, Limitada.

G&MI Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada.

G.E.S - General Express Service 2, Limitada.

Gespam, Limitada.

Go Clean Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goto, Limitada.

Halidis, Limitada.

Helga Langa Beauty Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hi Moz, Limitada.

Huaxin Mining Exploration Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huaya Resources Mining Co, Limitada.

I.E.M Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.P Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JLDM Global e Serviços, Limitada.

Jonas Construções, E.I.

Jovah Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulunga Multservice, Limitada.

Lunguile Service, Limitada.

Mais Vida Companhia de Seguros de Saúde, Sociedade Anónima.

Manecas Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Agrícola, Limitada.

Morning Star Enterprise, Limitada.

Mozbigdataservice, Limitada.

MS Coto Industry, Limitada.

MS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSL Services & Logistics, Limitada.

Muhajrina Venda de Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukabar, Limitada.

Muntine, Limitada.

Nageh Comercial, Limitada.

New Vision Stúdio Fotográfico, Limitada.

Nivaldo Thierry Fashion School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norox Engenharia e Serviços.

Organizer Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panificadora Malinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemba Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Filimone Francisco Manjate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Phillemon Francisco Mandlate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*



Serviços de Representação do Estado
na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de Cidadãos residentes no Distrito de Pemba, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Provincial Mãos Solidárias, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no 1 do artigo 5 da Lei no 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial Mãos Solidárias (APMS).

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado Pemba, 25 de Março de 2024. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, António Njanje Taibo Supeia.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial Mãos Solidárias

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Associação, com NUEL 105028010 denominada Associação Provincial Mãos Solidárias pelos membros fundadores: Sebastião Raimundo, Crescência Luís Seis Raimundo, Daniel Charles Filipe, Benjamim Guilherme Siquira, Estefânia Inácio António Siquira, Venância Luís Seis, Costa Julião Manuel, Modesta Cândido Martins, Salvador Francisco Serra, William João, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É denominada Associação Provincial Mãos Solidárias, abreviadamente designado por APMS, é um grupo de apoio e caridade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover a solidariedade e realizar ações de apoio nas igrejas das zonas urbanas, rurais e comunidades carentes, dotado de personalidade jurídica, independência de gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Provincial Mãos Solidárias é um missionário grupo religioso cristão, que atua em prol dos interesses legítimos e comuns de seus membros, desempenhando funções de utilidade pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Provincial Mãos Solidárias (APMS) atua em todo território provincial, abrangendo todos os distritos da província de Cabo Delgado, sem restrições. Sua abrangência é provincial, podendo, no entanto, desenvolver suas atividades em todos distritos da província de Cabo Delgado e ter a liberdade de associar-se a qualquer organização seja provincial, nacional ou internacional cujo os objetivos estejam alinhados com os da APMS.

Dois) Associação Provincial Mãos Solidárias tem a sua sede localizada na cidade de Pemba, onde a sede conta com um local que inclui com uma sala administrativa informática, que serve para centro de atendimento beneficiários, onde são realizados atendimentos individuais, encaminhamento e esclarecimento de dúvidas.

Três) Associação Provincial Mãos Solidárias tem uma duração indefinida, sendo considerada e fundada a partir da data em que recebeu o seu reconhecimento oficial.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípio fundamental)

Todas as atividades da Associação Provincial Mãos Solidárias são fundamentadas nas escrituras sagradas (Bíblia), segundo podemos ver em Mt 25:35-40.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) Associação Provincial Mãos Solidárias tem como objectivo geral promover a solidariedade e realizar ações de apoio nas igrejas das zonas das urbanas, rurais e comunidades carentes, assim como nas escolas. Deste modo, proporcionando uma melhor qualidade de vida para aqueles que vivem em áreas carentes e que, por vezes, enfrentam desafios de sua sobrevivência.

Dois) Associação Provincial Mãos Solidárias tem como objetivo a específicos:

- a) prestar assistência material e espiritual à pessoas carentes em situações de vulnerabilidade, promovendo ações que supram suas necessidades básicas, como alimentação, vestuário e abrigo;
- b) promover assistência aos deficientes, órfãos e viúvas com itens essenciais para suprir as necessidades básicas em situações de vulnerabilidade dentro das igrejas e comunidades;
- c) promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros, alimentos,

roupas e outros itens essenciais, afim de auxiliar comunidades carentes e famílias em situações de vulnerabilidade;

- d) realizar visitas à hospitais, asilos e prisões, levando conforto, apoio emocional e palavra de encorajamento às pessoas que se encontram nessas instituições.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A Associação Provincial Mãos Solidárias é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção.

Dois) Os cargos são exercidos em conformidade com regras fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, composto pelos membros efectivos. Suas principais competências incluem aprovar o plano de actividades, o orçamento e as contas anuais, eleger os membros dos órgãos sociais, entre outras decisões importantes para o funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São necessariamente da competência da Assembleia Geral:

- a) realizar ações de apoio e assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de programas de caridade, auxílio material, aconselhamento espiritual, entre outros recursos;
- b) gerir os recursos financeiros da associação de forma transparente e responsável, garantindo a

prestação de contas aos membros e à comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição)

Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela gestão e representação da mesma. É composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro. Suas competências incluem a execução das deliberações da Assembleia Geral, a gestão financeira, a coordenação das atividades da associação, entre outras atribuições necessárias para o bom funcionamento da organização.

ARTIGO NONO

(Competências da Direcção)

As competências da Direcção da associação incluem:

- a) representação da associação: A Direcção atua como representante legal da associação perante terceiros, como instituições governamentais, parceiros externos e outras organizações. É responsável por estabelecer parcerias, firmar convénios, buscar recursos financeiros e promover a imagem e os valores da associação;
- b) execução das deliberações da Assembleia Geral: A Direcção tem a responsabilidade de colocar em prática as decisões tomadas pela Assembleia Geral, como a implementação de projetos aprovados, a execução do plano de atividades e a gestão financeira de acordo com o orçamento aprovado;
- c) elaboração de planos e relatórios: A Direcção deve elaborar o plano de atividades anual da associação, definindo as metas, os objetivos e as estratégias a serem seguidas. Além disso, é responsável por preparar relatórios periódicos de prestação de contas, demonstrando a utilização adequada dos recursos financeiros e o cumprimento das atividades planeadas;
- d) coordenação das equipes de trabalho: A Direcção tem a atribuição de coordenar as equipes de trabalho da associação, designando responsabilidades, acompanhando o desenvolvimento das atividades, promovendo a integração e a motivação dos membros e garantindo a eficiência e a qualidade na execução dos projetos.
- e) gestão financeira: A Direcção é responsável pela gestão dos recursos financeiros da associação, incluindo a elaboração e o controle

do orçamento, a captação de recursos, a prestação de contas e a elaboração de relatórios financeiros. É fundamental garantir a transparência e a legalidade na utilização dos recursos.

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Constitui património da Associação Provincial Mãos Solidárias todos os bens móveis e imóveis que a associação adquire:

- a) uso do património: o património da associação, incluindo propriedades, equipamentos e outros ativos, será utilizado de forma responsável e em conformidade com as finalidades da organização. A associação deve preservar e proteger seu património, garantindo sua utilização eficiente e sustentável;
- b) auditoria: A Associação Provincial Mãos Solidárias realizará auditorias regulares para garantir a conformidade financeira e a adequada utilização dos fundos e património. Essas auditorias serão conduzidas por profissionais independentes e imparciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação Provincial Mãos Solidárias seguirá os seguintes procedimentos: deliberação: a decisão de dissolver a associação deve ser tomada em uma assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para esse fim. A deliberação de dissolução requer uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor.

Pemba, 20 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.



Academia Otchiva Wina de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia 26 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105031607, denominada Academia Otchiva

Wina de Pemba – Su,Lda pelo sócio, Matias Augusto Maulana, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A empresa Academia Otchiva Wina de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada Otchiva Wina é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis na da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Otchiva Wina tem a sua sede na cidade de Pemba, Alto-Gingone, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação social em qualquer ponto do território Nacional quando a assembleia geral julgar conveniente, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: ministrar aulas de dança moderna (ballet) e contemporaneas diversas; organizar e realizar espetáculos de dança; produzir documentários para exploração em (Vídeo), TV, internet, cinema e outras mídias existentes ou que venham a existir.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que sejam sustentáveis e observem o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que representem vantagens para a sociedade, serão revistos os estatutos mediante deliberação do conselho de administração na assembleia geral mediante a observância da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, sócios, quotas e responsabilidade)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio único, o senhor Matias Augusto Maulana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido na Cidade de Pemba, a 7 dias de Maio de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201050190791, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Pemba, a 19 de Julho de 2024, NUIT 150623723, residente no bairro Alto-Gingone, Cidade de Pemba, representando 100% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e se será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão da quota, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando o sócio único do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio único Matias Augusto Maulana, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração (PCA).

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do PCA e de um dos membros da sociedade. Para mero expediente, poderá ser válida a assinatura de qualquer um dos sócios e seus trabalhadores devidamente autorizado.

Três) Para efeitos deliberativos é constituída uma assembleia geral dirigida pelo PCA.

ARTIGO SETIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos sócios, em conformidade com a legislação aplicável da República de Moçambique.

Pemba, 12 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



AGROPEC Servic, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101732355, denominada Agropec Servic, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Luis Abdul Baride, Abdul Manafe

Momade, Fátima Selemane, Nuno Tadeu Gremo, Oscar Abibo Herminio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

AGROPEC Servic, Limitada – Sociedade Agropecuária e Prestação de Serviços, é uma pessoa colectiva de direito privado, doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com fins lucrativos, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

AGROPEC Servic, Limitada – Sociedade Agropecuária e Serviços, tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Unidade B, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 115, Província do Cabo Delgado, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- o exercício de acções de assistência técnica especializada no sector agropecuário e áreas afins;
- formação e *coaching* aos interessados;
- produção de insumos e equipamentos agropecuários nas áreas de (apicultura, sementes, avicultura, cunicultura, pesticidas e adubos orgânicos, ...);
- gestão de serviços empresas agropecuárias;
- agente de propriedade e unidades agropecuárias;
- consultoria no sector agropecuário, ambiental e outras áreas similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a doze quotas iguais com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), por cada sócio e assim distribuída:

- Luis Manuel Baride, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;

b) Abdul Manafe Momade, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;

c) Fátima Selemane, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;

d) Nuno Tadeu Gremo, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 20% do capital social;

e) Oscar Abibo Herminio, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios em assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais especialistas, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto nos fóruns técnico-científicos interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, relativo ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: de todos os sócios em assembleia geral, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Pemba, 22 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

APS - Africa Procurement Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por Acta Avulsa n.ºS/N de vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro em sessão da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada APS - Africa Procurement Solutions, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Central, Rua da Frente de libertação de Moçambique, n.º 221, 5º andar direito, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101084485, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Ebetz and Co Consulting (PTY)LTD e 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Grant Ivangeyer, sobre a mudança de sede, da Rua Jerónimo Romero, na Baixa da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado para Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5 andar direito, distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo e Abertura de Sucursal na Rua Jeronimo Romero, Bairro Cimento, Província de Cabo Delgado.

Em consequência destas deliberações, ficam alterados os artigos referentes a sede social administração dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de libertação de Moçambique, n.º 221, 5º andar distrito de Kampfumo Cidade de Maputo.

Representação

Aberta 1 Sucursal da sociedade APS - Africa Procurement Solutions, Limitada, Província de Cabo Delgado, Pemba, Cimento, Rua Jerónimo Romero na Estrada Nacional n.º 106, no Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 10 de julho, de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Atelier de Artes Visuais JFF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105031605 denominada Atelier de Artes Visuais JFF, Limitada, pelos sócios, Jacinto

Benjamim José, Fátima Alige Uetia Etrisse, Fátima Saide Mussa, que se regerão pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A empresa Atelier De Artes Visuais JFF, doravante designada Atelier JFF é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis na da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Atelier JFF tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Chuiba-expansão, Unidade A, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação social quando a assembleia geral julgar conveniente em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da empresa compreende a prestação dos seguintes serviços: Atelier de Artes Visuais JFF é um espaço dedicado a criação, exposição e comercialização de obras de arte; Ministar aulas de pintura na sede da empresa, nas escolas, escolinhas públicas e privadas, nas residências particulares e decoração de paredes, interiores e exteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que sejam sustentáveis e observem o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que representem vantagens para a sociedade, serão revistos os estatutos mediante deliberação do conselho de administração na assembleia geral mediante a observância da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, sócios, quotas e responsabilidade)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil

meticais), correspondente à soma de três quotas, dividido da seguinte forma pelos sócios da empresa:

- a) uma quota de 3 334,00MT (três mil e trezentos e trinta e quatro meticais), equivalente a 33,34% do capital social pertencente ao sócio Jacinto Benjamim José, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102509003A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba, NUIT 147077823, residente na cidade de Pemba;
- b) uma quota de 3 333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais), equivalente a 33,33% do capital social pertencente à sócia Fátima Alige Uetia Etrisse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031401726113F, emitido a 13 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba, NUIT 145137187, residente na Cidade de Pemba;
- c) outra quota de 3 333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais), equivalente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Fátima Saide Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104126836F, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de pemba, NUIT 135719021, residente na Cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e se será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Sessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e

passivamente, dento e fora do juízo, será exercida pelo sócios Jacinto Benjamim José, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração (PCA); pela Fátima Alige Uetia Etrisse, na qualidade de Vice-Presidente e pela Fátima Saide Mussa na qualidade de secretária.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do PCA e de um dos membros da sociedade. Para mero expediente, poderá ser valida a assinatura de qualquer um dos sócios e seus trabalhadores devidamente autorizado.

Três) Para efeitos deliberativos é constituída uma assembleia geral dirigida pelo PCA coadjuvado pelos restantes sócios da empresa seguindo a hierarquia da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos sócios, em conformidade com a legislação aplicável da República de Moçambique.

Pemba, 12 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

ATS Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Julho de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105030319, denominada ATS Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio, Alide Tomas Anfai Anlaue, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

ATS Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços e comércio nas áreas de: transporte, logística e procurement, livraria e papelaria, venda de material de escritório e de construção, fornecimento de bens, fornecimento de produtos agrícolas (fertilizantes, pesticidas, sementes), fornecimento de material de uso agrícola, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor total de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a soma de uma quota: Alide Tomas Anfai Anlaue, com quota de 200.000,00MT correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade ficam obrigadas pelo sócio senhor Alide Tomás Anfai Anlaue.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Por inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Auto Nilo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105031023, denominada Auto Nilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Falume António Rocha que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Nilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Metula, na Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) reboco de viaturas acidentadas e não acidentadas.
- b) prestação de serviço de mecânico auto;
- c) reparação e manutenção de viaturas.

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Em tudo omissos no presente contrato de sociedade será resolvido e regulado pela Lei Comercial.

Pemba, 31 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*



Catering Inana Abudo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105031183, denominada Catering Inana Abudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Inana Abudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Catering Inana Abudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenisda da Marinha, Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) São objectos da sociedade prestação de serviços confeição de comida e *take away*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de uma única quota, da seguinte maneira: Inana Abudo, são 50.000,00MT correspondente a 100% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Inana Abudo como proprietário da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao proprietário Inana Abudo, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do Proprietário, ou nos casos previstos por Lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 12 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



CPS - Centro de Pesquisa
e Promoção Social

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e oito lavrados de folha quarenta e

sete versos de notas para escrituras diversas numeram vinte e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do Técnico Superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Armando João Minofo, Assumail Raidone, Celestino da Cicilia Luís Zambeze, Clemente Delfim Manuel Nicolau, Eliseu Joaquim Armando, Felizarda Abel Nhamunzo, Joaquim Miranda Maloa, Manuel Luís Murambiua vene, Óscar Rosário Jorge Daniel, Samuel Noé Sílvia Langa, Sanito Michael Francisco Afia e Valdemiro Candeias Victor Bravo Bacar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede,
objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Centro de Pesquisa e Promoção Social adiante designada por CPS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não partidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e constituída maioritariamente por jovens.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O Centro de Pesquisa e Promoção Social têm por objecto promover e apoiar as comunidades vulneráveis nos projectos de governação e cidadania; recursos naturais, meio ambiente e mudanças climáticas; género e direitos humanos; educação; saúde, população e cultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, âmbito e duração)

O Centro de pesquisa e Promoção Social tem a sua sede em Lichinga e pode criar delegações em todos os distritos da província de Niassa, por simples deliberação da assembleia geral e tem uma duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Com base na pesquisa e advocacia, fortalecer a capacidade das comunidades e organizações da sociedade civil.

Dois) Traduzir os resultados da pesquisa em actividade de advocacia mais ajustada à

realidade como forma de promover o bem-estar das comunidades.

ARTIGO QUINTO

(Princípios orientadores)

Constituem princípios orientadores do Centro de Pesquisa e Promoção Social os seguintes: da legalidade, da igualdade de tratamento e da não discriminação, da transparência, da integridade e da defesa da justiça social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Os membros da associação classificam-se em:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros honorários;
- d) membros de mérito.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição dos membros)

São membros fundadores as pessoas que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição:

- a) são membros efectivos da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que forem admitidas nos termos deste estatuto e expressamente aceite de livre vontade as normas e os estatutos da organização;
- b) a assembleia geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor do Centro de Pesquisa e Promoção Social.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem, em especial, direitos dos membros fundadores os seguintes:

- a) propor a entrada de novos membros da associação;
- b) propor a alteração dos estatutos e regulamentos da associação;
- c) propor a realização de reuniões extraordinárias;
- d) propor a distinção dos membros honorários e beneméritos;
- e) assumir e dirigir os cargos e funções que foram eleitos ou incumbidos.

Dois) Constituem direitos dos membros efectivos nomeadamente:

- a) participar na vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias;
- b) votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- d) formular propostas de projecto que se coadunem com os fins e actividades da associação;
- e) ser tratado com respeito e urbanidade e ter a faculdade de opinar para o sucesso da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) cumprir integralmente com o estabelecimento nos estatutos e regulamentos e outros documentos da associação;
- b) contribuir para o bom nome, prestígio e efectiva dos objectivos da associação;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos sócias;
- d) pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- f) representar a associação em actos oficiais quando para tal sejam indigitados;
- g) informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos possíveis ou causados aos interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão de novos membros)

Um) Só podem ser membros do Centro de Pesquisa e Promoção Social pessoas que estão no pleno gozo dos direitos civis e políticos.

Dois) Podem ser membros da associação as pessoas singulares e colectivas, desde que propostos por pelo menos dois membros fundadores mediante o parecer da direcção e aceites pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A prática de actos contrários as normas que regem a associação pode levar, depois de analisado em assembleia geral, a medidas oscilatórias como:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão até o máximo de trinta dias;
- c) multas;

d) perda de direitos e regalias relacionadas com a função da associação;

e) expulsão.

Dois) Todo o membro da associação que for penalizado terá o direito a defesa.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Os órgãos do centro de pesquisa e promoção social são os seguintes:

- a) assembleia geral;
- b) direcção;
- c) conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo do Centro de Pesquisa e Promoção social, composto por todos os seus membros e presidido pelo um presidente da mesa, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento e duração)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessária e desde que convocada pelo presidente.

Dois) A assembleia geral estará regularmente constituída

Três) A duração do mandato da assembleia geral é de cinco (5) anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação do Centro de Pesquisa e Promoção social:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sócias;
- b) deliberar e aprovar os documentos do CPS, por maioria favorável de dois terços dos membros;
- c) conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias justificarem;
- d) aprovar o relatório anual de actividades bem como relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- e) as formas de convocação da assembleia geral serão definidas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo do Centro.

Dois) O conselho de Direcção é composta por um coordenador executivo, um director do programas, um director de promoção social, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e duração)

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois) A duração do mandato do conselho de direcção é de cinco (5) anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

A associação extingui-se-á nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável as associações em geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vigência)

Os presentes estatutos e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Lichinga, 14 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Centro Infantil Educar Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2022, foi registada sob NUEL 101897125, a sociedade Centro Infantil Educar Mais, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Educar Mais, Limitada, com sede no Bairro Mpapedue, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) educação infantil (creche e pré-escolar);

b) recreação e cuidado infantil;

c) jardim de infância.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas, entre os sócios:

- a) Costantino da Paz Simbine, casado com a senhora Elioquenía Eulália Conjo Simbine em regime de comunhão geral de bens, natural da Província de Tete, distrito de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104409419F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 13 de Setembro 2021, válido até 12 de Setembro de 2026, com NUIT 124663059 com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por centos do capital social;
- b) Elioquenía Eulália Conjo Simbine, casada com senhor Costantino da Paz Simbine, em regime de comunhão geral de bens, natural da Maputo, residente no Bairro Mpapedue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258007F, emitido aos 08 de Setembro de 2021, válido até 7 de Setembro de 2026, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT: 13969285, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por centos do capital social;
- c) Ernesto Pedro Conjo, solteiro maior, natural da Província de Tete, distrito de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, residente na Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999935F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 4 de Novembro de 2020, vitalício, com NUIT 100937786, com uma quota no valor nominal

de 250.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será representada pela sócia Elioquenía Eulália Conjo Simbine e administrado pelo senhor Constantino da Paz Simbine, que desde já nomeado administradora com dispensa de caução competindo exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade ao juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando os actos dependentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou da representante ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação dos sócios ou suas mandatárias;

b) nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade:

a) proceder-se-á a sua liquidação;

b) gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Tete, 9 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lisimo Baera Júnior.

CFM Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A (CFM –TTA, SA), Sociedade em Liquidação.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta assembleia geral extraordinária, datada de quinze dias do mês do Maio de dois mil e vinte quatro, matriculada sob NUEL 400162867, deliberaram a extinção da Sociedade CFM Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comarttec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dez de Julho

de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105029417, denominada Comarttec – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Izaque Saide Malique que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Comarttec – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal limitada, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) logística;
- b) comércio;
- c) transportes;
- d) fiscalização;
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), uma quota, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente respectivamente ao sócio Izaque Saide Malique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerências e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Izaque Saide Malique, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou

parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Assante Ntelha

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com NUEL 105029590, denominada Cooperativa Assante Ntelha, pelos membros: Nfalanca Alide Assumane, Ancha Salimo Momondo, Siona Dade Assane, Saviana Arabe Selemene, Lazia Muidine Ali, Gueda Buancu Muemede, Fatima Ali Adremene, Loia Ali Selemene, Ancha Sumail Mussa, Zamuda Agazar Massude e Mussa Mochi Bacar Hibraimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Assante Ntelha, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A Cooperativa tem natureza multirramal, e tem como actividade de criação e comercialização de frangos de corte e seus derivados em Maganja, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia-geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal criação e comercialização de frangos de corte e seus derivados.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada;

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO
(Responsabilidade)

Um) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela assembleia-geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia-geral.

Pemba, 12 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa em Movimento

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia sete de Março de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Cooperativa, com o NUEL 105020204, denominada COOPMOV, pelos membros Noémia da Conceição Moisés, João Dinis, Augusto Armando Messariamba, Edna Mami

Nuro, Crimilda Amosse Cuambe, Apsinio Duarte Canga, António Higor Agige, Mauro Antonio Cossa, Natercia Agostinho Gimo, Toayba Rossana Ibraimo Assumane, Bonazia Albino Martins Regione e Elina Eduardo Chabana, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa em Movimento designado por COOPMOV, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Dois) A COOPMOV tem a sua com sede na cidade de Pemba, no Bairro Cimento.

Três) A COOPMOV é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A COOPMOV tem por objecto:

- a) contratar serviços para seus cooperantes em condições e preços convenientes;
- b) fornecer assistência aos cooperantes no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- c) organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperantes;
- d) realizar, em benefício dos cooperantes interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- e) proporcionar, inclusive através de convênios, serviços jurídicos e sociais;
- f) realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- g) organizar os Grupos de Produção dos cooperantes empreendedores por ramo de produção e afinidade;
- h) organizar e administrar o Fundo Rotativo de empréstimos para pequenos empreendimentos de geração de renda;
- i) assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas;
- j) garantir a participação da COOPMOV nas iniciativas governamentais e não-governamentais que visem a melhorar a qualidade de vida da população.

Dois) A COOPMOV atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará o lucro.

ARTIGO TERCEIRO
(Admissão, deveres, direitos e responsabilidades)

Um) Poderão associar-se à COOPMOV quaisquer pessoas físicas sem prejudicar os interesses e os objectivos dela.

Dois) O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 pessoas físicas.

ARTIGO QUARTO
(São direitos dos cooperantes)

São direitos dos cooperantes:

- a) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às assembleias gerais medidas de interesse da COOPMOV;
- c) demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da COOPMOV e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral;
- f) Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da COOPMOV;
- g) participar dos Grupos de Produção.

ARTIGO QUINTO
(São deveres dos cooperantes)

São deveres dos cooperantes:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei e do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
- c) realizar com a COOPMOV as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- d) zelar pelo patrimônio material e moral da COOPMOV.

ARTIGO SEXTO
(Capital da COOPMOV)

Um) O capital da COOPMOV, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais).

Dois) O capital é subdividido em quotas-partes no valor de 15.000,00 cada uma.

Três) A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O número de quotas-partes do capital-social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 20 quotas-partes ou superior a 1/3 do capital total da COOPMOV.

Dois) A integralização do capital poderá ser feita em até 5 parcelas no período de 12 meses.

ARTIGO OITAVO

(Definição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral dos Cooperantes, ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da COOPMOV, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Dois) Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por editais, através da veiculação em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 10 dias, com o horário definido para três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Quatro) O fórum para a instalação das assembleias gerais é o seguinte:

- a) 2/3 dos cooperantes, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperantes, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 cooperantes, em terceira convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da COOPMOV, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar a reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O que ocorrer na Assembleia Geral deverá ser registrado no livro de atas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de voto dos cooperantes presentes, tendo cada cooperante direito a 1 voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Organização do quadro social)

A COOPMOV definirá, através de um Regimento interno aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração é a hierarquia administrativa. Sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPMOV, nos termos da lei; deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será composto por 4 membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos; ocupando um dos cargos de Presidente; Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme apresentação em Acta.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) Os negócios e atividades da COOPMOV serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral em regime de maior votação, não havendo apresentação de chapas, sendo encaminhados como efetivos os 3 mais votados e como suplentes o quarto, o quinto e o sexto na sequência da votação.

Dois) Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Três) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si e dos Conselheiros de Administração até 2º grau.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 de seus membros.

Cinco) Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos independentemente da autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A COOPMOV se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número de 2/3 dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar

a continuidade da COOPMOV, desde que estejam presentes mais de 50% dos cooperantes;

- b) devido à alteração da sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperantes a menos de vinte;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo único - A Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 membros para proceder à liquidação.

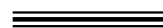
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições gerais e transitórias)

Um) A Assembleia Geral aprovará um Regimento Interno discutido pelos cooperantes a partir da realidade da COOPMOV.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas.

Pemba, 8 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**CT Consultant, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105029079, denominada CT Consultant, Limitada, pelos sócios Alfiado Francisco Chivale e Teresa Arlindo Tsotsane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CT Consultant, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território

nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) criação de meios de subsistência sustentáveis;
- b) gestão de ecossistema de mangal;
- c) análise de dados;
- d) monitoria e avaliação;
- e) fornecimento de serviços e assistência informática.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alfiado Francisco Chivale, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social;
- b) Teresa Arlindo Tsotsane, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidos pelos dois sócios Alfiado Francisco Chivale e Teresa Arlindo Tsotsane. Desde já ficam designados administradores e gerentes da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos dois administradores no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Dádiva & Sustentabilidade DP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada Dádiva & Sustentabilidade DP, Limitada matriculada com NUEL 105028363, pelos sócios António Juliasse Ferreira Sandramo, Lucas Aristides Bolacha e José Carlos Samuel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Dádiva & Sustentabilidade DP, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) É desde já definido que, em virtude da Sociedade Dádiva & Sustentabilidade DP, Lda, ter vínculo filial em a relação à Diocese de Pemba, a sua sede fica e sempre ficará onde a da Diocese de Pemba estiver.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) prestação de serviços nas suas diversas áreas, incluindo a de serviços de imobiliária;
- b) comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) indústria nas suas diversas vertentes; e
- d) transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT, correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) António Juliasse Ferreira Sandramo, com a quota de 6.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social;
- b) Lucas Aristides Bolacha, com a quota de 3.000,00MT correspondentes a 30% do capital social;
- c) José Carlos Samuel, com a quota de 1.000,00MT correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Três) Conta bancária para transações decorrentes de prestações de serviços da sociedade: por razão da sociedade resultar para o fim de reforçar capacidades para a sobrevivência quotidiana e para a sustentabilidade da Diocese de Pemba, então as suas transações deverão decorrer nalguma das contas bancárias da Diocese, geridas através de procedimentos e do sistema contabilístico da mesma.

Quatro) Por sua livre vontade, os sócios aceitam constituir o capital social inicial da sociedade na forma de doações caritativas sem necessariamente desejar retornos lucrativos para si.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador.

Dois) Fica desde já indicado o senhor José Carlos Samuel, como administrador da sociedade, na qualidade de ecónomo diocesano, com dispensa de caução.

Três) Apesar do disposto no n.º 1, deste artigo, para efeitos de legalidade documental, da sociedade Dádiva & Sustentabilidade DP, Lda, será sempre obrigatória a assinatura do sócio número 1 e pelo menos mais uma de um dos outros dois sócios, todos devidamente identificados (de acordo com o parágrafo sobre a identificação dos sócios, dos presentes estatutos).

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

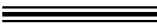
Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, ela continuará a exercer os seus serviços. Mas o sócio morto ou interdito irá ser substituído por outro que no momento estiver desempenhando na Diocese de Pemba as mesmas funções do falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 26 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*



Deluz Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de dezanove de Agosto de dois mil e vinte quatro, em reunião da assembleia geral da sociedade Deluz Consultores, Limitada sita na Avenida Base Beira, Cidade de Montepuez, Cabo Delgado - Moçambique Sociedade Comercial, matriculado com NUEL 101923851, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil

meticais) correspondentes a 100%do capital social, e pertencente aos sócios Bernabé Gabriel Macuacua e Gabriel Estevão Macuacua, respetivamente, que se reuniram para deliberar sobre a seguinte agenda:

- a) aumento de objecto social;
- b) aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios por unanimidade deliberaram pelo acréscimo das seguintes actividades: Construção civil, Construção de Redes Eléctricas de Alta Tensão, de Media, Baixa Tensão, Obras Hidráulicas, fornecimento e montagem de sistema foto-voltaicos, fornecimento de diversas matérias de escritório, aluguer de equipamentos e maquinarias diversas, fornecimento de géneros alimentício e de limpeza, consultório científica para construção civil e estudos e avaliação de impactos ambientais. E foi deliberado o aumento de capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 10.000.000,00MT) dez milhões de meticais). Desta forma ficam alterados os artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) construção de redes eléctricas de alta tensão, de média, baixa tensão;
- c) obras hidráulicas;
- d) fornecimento e montagem de sistema foto-voltaicos;
- e) fornecimento de diversas matérias de escritório;
- f) aluguer de equipamentos e maquinarias diversas;
- g) fornecimento de géneros alimentício e de limpeza;
- h) consultório científica para construção civil; e
- i) estudos e avaliação de impactos ambientais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Bernabé Gabriel Macuácua, com a quota de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Gabriel Estevão Macuácua, com a quota de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 20 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*



Dong Zhen International Investment Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 1 de Setembro de 2024, em reunião de assembleia geral da sociedade da sociedade Dong Zhen International Investment Corporation, Limitada, com a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado matriculada sob o NUEL 105027889, com o capital social de 50.000,00MT pertencente aos sócios Zhingang Deng e Min Peng. reuniu-se para a deliberar sobre:

Aumento de objecto

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, O sócio Zhingang Deng, na qualidade presidente, propôs que por necessidade corporativa e em alinhamento aos bens patrimoniais da empresa, o aumento de alguns itens no objecto social da empresa por forma a impulsionar a actividade económica, Alterando consequentemente o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: exploração na área mineira para obtenção de pedra de construção civil, produção de betão armado e tijolos; exploração florestal (corte de madeira); prestação de serviços na área imobiliária; transporte e manutenção de equipamentos; comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) Compra e venda de minerais, importação e exportação de minerais, transformação de minério de granito, transformação de calcário, transformação de minério de ferro, explosão de minério, transformação e produção de minério, refinação, transformação e comercialização de minério, transformação e vendas de produtos de cimento, compra e venda de material de construção civil, areia, pedra, compra e venda de máquinas e equipamentos. aluguer de máquinas e equipamentos, logística e transportes, gestão e venda de fertilizantes agrícolas venda de material mecânica, manutenção mecânica, transformação e vendas de barras de aço, transformação e vendas de madeira, comércio, importação e exportação de peças, aluguer de propriedades imóveis e móveis, indústria.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que

os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 3 de Setembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

**ED Mulima Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101484718, a ED Mulima Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ED Mulima Services uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Floresta B, Cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A duração da entidade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A entidade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção e reparação de equipamentos informáticos, incluindo máquinas fotocopadoras e impressoras;
- b) fornecimento de equipamentos de informática, incluindo fotocopadoras, impressoras e consumíveis;
- c) fornecimento de materiais de escritório e serviços afins.
- d) instalação de redes de computador;
- e) instalação de câmaras de vigilância e seus derivados;
- f) desenho de *web page*;

g) elaboração de projectos e execução de instalação eléctrica de baixa e média tensão em edifícios;

h) instalação e ou reparação de aparelhos de frio.

Dois) A entidade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das já referidas ou outra qualquer actividade de natureza comercial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Três) Mediante prévia deliberação do sócio, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamento de sociedades podendo as mesmas terem por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Edson Roberto Victor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101342601P, residente em Quelimane, NUIT 4011121811.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Edson Roberto Victor, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) propor a criação de representações da empresa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

d) elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;

f) alterar os estatutos;

g) deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação do sócio ou seus representantes.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade, designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo o sócio o liquidatário, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Quelimane, 23 de Agosto 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Farmácia Max Group
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Farmácia Max Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105025950, pelo sócio Shimin Zhao, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Farmácia Max Group – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade Pemba, na Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

a) venda de produtos farmacêuticos;

b) produtos de higiene humana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200,000,00MT, pertencente ao único sócio a senhor Shimin Zhao e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Shimin Zhao, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras à favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Frack Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032013, uma entidade denominada Frack Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Francisco António Mandlate, casado com a senhora Sandra João Mofate Mandlate, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442665Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine “B”, Quarteirão 7, Casa n.º 366, Distrito Municipal KaMubucwana.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Frack Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Magoanine B, Quarteirão 7, Casa n.º 366, Distrito Municipal KaMubucwana, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio e prestação de serviços, engenharia técnica afins, arquitetura, ensaios e análises técnicas, construção civil, venda a grosso e a retalho de material de construção civil (ferragem pó cinzento) e aluguer de material de construção diverso, promoção imobiliária (reabilitar os imóveis, pintura geral, super agente, Emola e Mpesa, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Francisco António Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, Francisco António Mandlate, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Frimox Equipamentos
Hoteleiros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no BR n.º 31, III série, datado de 15 de Fevereiro de 2023, onde se lê Frimox Equipamento e Hotelaria, Limitada, dever-se-á ler Frimox Equipamentos Hoteleiros, Limitada.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

G&MI Gestão e Manuntencão
Imobiliária, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032573, uma entidade denominada G&MI Gestão e Manuntencão Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Maria Rosa Moisés Maguele, solteira, natural de Chókwe, residente no Bairro Central Kampfumo, quarteirão 4, Casa 79, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100733615S, emitido na Cidade de Maputo, a 18 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Latifa Sidik Ismael Carvalho, divorciada, natural de Maputo, residente no Bairro de Xipamane Kalhamanculo, Quarteirão 50, Casa-90, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102087646C, emitido em Cidade de Maputo, a 19 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identifica Civil em Maputo.

Chádía Samira Ismael Damão, casada, com o senhor Antônio Chicuava, num regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro de Xipamane Kamaxaquene, Quarteirão 30, Casa-54, portadora do Bilhete de Identidade n.º11010399718Q, emitido em Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identifica Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação G&MI Gestão e Manuntencão Imobiliária, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2394, Bairro da Central.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto e a duração)

A sociedade tem por objecto: gestão e manunteção, imobiliário, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís),

equivalente a 100% do capital social, dividido em três quotas da seguinte maneira:

- a) uma qouta de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), equivalente a 34% pertencento a sócia Latifa Sidik Ismael Carvalho;
- b) uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), equivalento a 33% do capital social pertencente a sócia Maria Rosa Moisés Maguele;
- c) e uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), equivalento a 33% do capital social pertencente a sócia Chádía Samira Ismael Damão.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence as sócias Latifa Sidik Ismael Carvalho, Maria Rosa Moisés Maguele e Chádía Samira Ismael Damão desde já nomeadas gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas das gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

G.E.S-General Express
Service 2, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105032169, denominada G.E.S-General Express Service 2, Limitada pelos sócios Rafael Emílio Jimenez Feliz e Ramgito Issufo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)

Um) É constituída uma sociedade denominada G.E.S-General Express Service 2, Limitada, sociedade tem a sua sede Avenida de Moçambique, n.º 2298, Bairro do Jardim, Cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prospeção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% e distribuídos da seguinte forma:

- a) Rafael Emílio Jimenez Feliz, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social
- b) Ramgito Issufo, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com as deliberações dos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio Rafael Emilio Jimenez Feliz, indicado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO
(Competências)

Compete ao administrador Rafael Emilio Jimenez Feliz representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 19 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Gespam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gespam, Limitada, com sede no bairro Chambone, Estrada Nacional Número um, talhão número seiscentos e oito C, rés-do-chão, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, registada na Conservatória do Registo do Entidades Legais sob o numero um, zero, zero, sete, nove, um, oito, quatro, seis foi deliberado o seguinte:

Um) A transmissão total da quota detida pela sócia Nassrim Banu Jussab a favor do sócio transmissário Bilal Abdul Gafar.

Dois) A unificação da quota transmitida pela sócia Nassrim Banu Jussab à favor do sócio Bilal Abdul Gafar.

Três) A retirada da sócia Nassrim Banu Jussab da sociedade.

Quatro) A alteração da administração e formas de obrigar a sociedade.

Cinco) A alteração da sede da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas são alterados os artigos primeiro, terceiro e sétimo, do pacto social que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gespam, Limitada e tem a sua sede na Estrada Circular da Cidade de Maputo, Bairro de Albazine, distrito de KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil Meticais) representativo de cem por cento do capital social e correspondente à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Bilal Abdul Gafar, detentor de uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social;

- b) Sacoor Suleman Esmail, detentor de uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bilal Abdul Gafar e Sacoor Suleman Esmail, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias mediante assinatura conjunta.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo temo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Seis) Nenhum dos sócios poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento do outro.

Sete) Nenhum dos sócios ou mandatários destes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Go Clean Cabo Delgado
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dois de Julho

de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105028714 denominada Go Clean Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio, Bento Fortunato Bernardo Estevão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Go Clean Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Pemba.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) limpeza à escritórios, domicílio e navios;
- b) limpeza de tanques de água;
- c) lavagem de viaturas e recolha de resíduos sólidos;
- d) lavandaria e serviços de limpeza à hospitais e clínicas;
- e) limpezas de fins de obras;
- f) serviços de jardinagem, fumigação e controle de pragas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes 100%.

Dois) O capital social poderá ser diminuído, com entrada de novos sócios, por decisão unânime.

ARTIGO SEXTO

(Representação e administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Bento Fortunato Bernardo Estevão. que desde já é nomeada director-geral bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades do director-geral)

Um) No exercício das suas funções, o director-geral responde individualmente, perante a sociedade pelos danos causados ou por situações em curso que possam resultar em perturbações de funcionamento da sociedade, derivados de actos dolorosos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar inequivocamente que procedeu sem culpa.

Dois) Ao conselho de administração compete especificamente:

ao administrador e seus mandatários com quem são solidários, é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais autênticos, tais como letras de favor e de fiança, e títulos de teor equivalente, sem assinatura de ambos sócios maioritários.

Três) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por eles.

Quatro) Os lucros serão observados no ano findo, depois de pagar todas as quotas, serão divididas em igual percentagem.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando em liquidação das quotas.

Pemba, 3 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Goto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105029427, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Goto, Limitada tem a sua sede na Avenida de

Moçambique, Bairro do Bagamoio, na Cidade da Maputo que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Goto, Limitada tem a sua sede na Avenida de Mocambique, Bairro do Bagamoio na Cidade da Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, venda de viaturas, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, organização de eventos, intermediação de negócio, construção civil gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas diferentes: Francelino Raul Tomas, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maxixe, Residente no Bairro de 25 Junho B, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100430243P, emitido a 16 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade Inhambane com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social e Ronaldo Ussemame Hamisse, solteira maior, natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105298484N, emitido a 9 de Agosto de 2022, na Cidade de Maputo, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do Capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida por ambos os sócios que assumem as funções de diretores executivos, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Halidis, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105030071, denominada Halides, Limitada, pelo sócio Izudine Alide Amade e Maida Dinara Camal Lobo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Halidis, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito no Bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: importação e exportação de mercadorias autorizadas pela Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer comércio diverso, prestação de serviços diverso, turismo e indústria, outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 30.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Izudine Alide Amade, com a quota de 18.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social;
- b) Maida Dinara Camal Lobo, com a quota de 12.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio-gerente senhor Inzudine Alide Amade, cabendo a este representar em todos actos da sociedade e nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 18 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Helga Langa Beauty Studio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101948609, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Helga Langa Beauty Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na casa número 112, rés-do-chão, Rua Deocleciano das Neves, Bairro Central, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, por decisão da sócia única, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, assim como, transferir a sede

para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) instituto de beleza: massagem facial e corporal, depilação, limpeza de pele, aplicação de cílios e pestanas, etc;
- b) formação profissional de esteticistas;
- c) comércio a retalho de vestuário, calçado, artigo de couro, produtos cosmético e de higiene, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade unipessoal poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade unipessoal poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), pertencente ao sócio único: o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante as necessidade da proprietária.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade unipessoal, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela proprietária, ficando desde já, dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade da sócia única, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 27 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

HI Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105027928, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HI Moz, Limitada constituída entre os sócios: Yuan Lin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E80697584, emitido a 24 de Junho de 2016, pela República da China, e residente na Cidade de Nampula e Liu Zhihao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF1720033, emitido a 22 de Janeiro de 2019, pela República da China, e residente na cidade de Nampula. É celebrado o presente Estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HI Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Namutequeliua, próximo do 4 caminho, Cidade de Nampula, Província da Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio de Têxteis, vestuário e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Yuan Lini, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Liu Zhihao, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio: Yuan Lin, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Huaxin Mining Exploration
Co – Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 22 de Agosto de 2024, em reunião de assembleia geral da sociedade em reunião de assembleia geral da sociedade Huaxin Mining Exploration Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Muxara, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado matriculada sob NUEL 101623300, com o capital social de 200.000,00MT pertencente ao sócio único Jihua Ma. reuniu-se para a deliberar sobre:

Aumento de objecto

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, O sócio Jihua Ma por forma a impulsionar a actividade económica decidiu aumentar as actividades, alterando consequentemente o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção de engenharia, perfuração de minas, perfuração de poços de água;
- b) levantamento e mapeamento de actividades de engenharia diversa, maquinarias de engenharia;

- c) comércio de material de construção, pesquisa e comercialização mineira tais como áreas pesadas, gemas, grafite, ferro, ouro, cobre nióbio de tântalo, mármore, e importação e exportação de mercadoria diversas e por lei permitidas;
- d) compra e venda de material de construção;
- e) importação e exportação de minerais;
- f) pesquisa e comercialização mineira e toda área de recursos minerais e energia;
- g) compra e venda de mármore;
- h) compra e venda de automóvel;
- i) indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 23 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Huaya Resources Mining Co,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105031127, denominada Huaya Resources Mining Co, Limitada, pelos sócios Jihua Ma e Livia Gabriela aa Cruz Gheorghiu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Huaya Resources Mining Co, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede, na Estrada Nacional n.º 1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

prospecção de engenharia, perfuração de poços de água, levantamento e mapeamento de actividades de engenharia diversa, maquinaria de engenharia, comércio de material de construção, pesquisa e comercialização mineira, tais como nas áreas pesadas, gemas, grafite, ferro, ouro, cobre, nióbio, tântano, mármore e importação e exportação de mercadorias diversas não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 200.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Jihua Ma, com a quota de 180.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social;
- b) Livia Gabriela da Cruz Gheorghiu, com a quota de 20.000,00MT correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio-gerente.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Jihua Ma, como sócio-gerente da sociedade com dispensa de caução.

Três) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 1 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

**I.E.M Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada I.E.M Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais sob NUEL 101648176.

Zeferino Azarias Macuácuca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104750246P, de 9 de Abril de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação I.E.M Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Laulane, Avenida Julius Nyerere n.º 88, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho, distribuição e venda de matéria prima (cromo e gás), fornecimento de equipamentos hospitalares, venda e distribuição de todo tipo de acessórios eletrónicos e material elétrico, transporte de carga e mercadoria, procurement, logística e imobiliária, gestão de negócios, equipamentos e aluguer de máquinas de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente a única sócia Zeferino Azarias Macuácuca.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente passam desde já a cargo de Zeferino Azarias Macuácuca.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

**J.P Residencial – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016509, uma entidade denominada J.P Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253535Q, emitido a 30 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação J.P Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro Sommerchild, Rua Faustino Vanombe, n.º 61, 2º andar.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o aluguel de imóveis. Poderá exercer as demais actividades relativas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa.

ARTIGO QUARTO

**(Administração, formas de obrigar
da sociedade)**

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração fixada e obriga a assinatura da mesma para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato ou ainda por procurador designado para o efeito.

.....

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

**JLDM Global e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105015077, uma entidade denominada, JLDM Global e Serviços, Limitada.

Primeiro sócio: Daúdo Machado, maior, casado, nacional, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105247913M, emitido a 8 de Dezembro de 2017, Cidade de Maputo, residente na Matola, B. Infulene. Q. 18, Casa n.o 255.

Segundo sócio: Júlia Carlos António de Lubero, maior, casada, nacional, natural de Chokwe-Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090608886214C, emitido a 19 de Agosto de 2022, Cidade de Maputo, residente na Matola, B. Infulene, Q. 18, n.º 255.

Por eles foi dito: constituem uma sociedade limitada que se regula nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JLDM Global e Serviços, Limitada. A sua sede localiza-se na em Maputo, Distrito de Manhiça, Vila Autárquica, Chibututuine, ao longo da EN 1. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, filiais bem como escritórios ou estabelecimentos em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando a partir da data da escritura.

Dois) A sociedade terá como objecto social as seguintes actividades: com importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de materiais de construção; ferragem; canalização e eléctricos; material de higiene e limpeza; produtos alimentares; farmacêuticos; produção e comercialização de produtos agro-pecuários; vestuário, cosméticos; loiças e quinquilharias. prestação de serviços na área gestão de edifícios, restauração e alojamento; transporte de passageiros e de mercadorias diversas. podendo exercer qualquer outra actividade conexas ou subsidiárias do seu objecto social permitido por lei, e com deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo 50% para o primeiro sócio (cinco mil meticais) e 50% para o segundo sócio (cinco mil meticais). Podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelos sócios, podendo confiar a sua gerência aos terceiros através de uma procuração assinada e reconhecida pelo notário.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto reger-se-ão pela lei e por deliberações da assembleia geral.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jonas Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105011886, denominada Jonas Construções, E.I., pelo comerciante em nome individual Jonas Cassiano, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez e residente no Bairro Nihucula, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, que se regerá pela que se regerá pelas cláusulas seguintes:

objecto a empresa tem objecto: o exercício da actividade de construção civil para a execução de obras públicas, inscrito e classificado na 3ª Classe, nas seguintes condições: I categoria edifício e monumentos subcategorias de 1ª a 14; II categoria obras de urbanização subcategorias da 1ª a 5ª; III categoria vias de comunicação subcategoria de 1ª a 13ª.

Tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro Cimento, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a 27 de Agosto de 2020.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 17 de Outubro de 2023, Certidão de Reserva de nome 17 de Outubro de 2023, Declaração de início de actividades, Alvará n.º 25/OP2/011P/2023, NUIT e Identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registo de Pemba, dezoito de Outubro, de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Jovah Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105031058, denominada Jovah Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Vahala Fernando Vahala que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Jovah Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) avicultura;
- c) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- d) outra produção animal, N.E.
- e) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por Lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Vahala Fernando Vahala, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Kulunga Multservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005280, uma entidade denominada Kulunga Multservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alberto Arão Balate, casado, nascido a 9 de Novembro de 1975, natural de Cidade de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro Central “C”, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 339, 10º andar, flat -37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105729659Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Agosto de 2018 e válido até 2018.

Segundo: Gildo Arão Balate, solteiro, nascido a 12 de Junho de 1986, natural de Cidade de Maputo e residente nesta Cidade de Maputo no Bairro Central “C”, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 339, 10º andar, flat -37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271001A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Março de 2023 e válido até 29 de Fevereiro 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada e a denominação de Kulunga Multservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2529, flat 3, 1º andar, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, nomeadamente:

- a) reabilitação de imóveis;
- b) fornecimento e montagem de persianas;
- c) fornecimento e montagem de películas de radiação solares;
- d) actividade de *design*;
- e) pintura;
- f) impermeabilização;
- g) serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido pelos sócios Alberto Arão Balate, com valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% do capital, e Gildo Arão Balate, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam ao cargo de Alberto Arão Balate e passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Alberto Aro Balate e Gildo Arão Balate.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lunguile Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381846, uma entidade denominada Lunguile Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art.º 90.º, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alberto Arão Balate, casado, nascido a 9 de Novembro de 1975, natural de Cidade de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro Central “C”, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 339, 10º andar, Flat -37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105729659Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Agosto de 2018 e válido até 2018.

Segundo: Rahila Amade Omar Balate, casada, nascida a 14 de Outubro de 1974, natural de Cidade de Maputo e residente nesta Cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba n.º 875, 3º andar, Quarteirão 109, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100807990I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 18 de Maio de 2015 e válido até 18 de Maio de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada e a denominação de Lunguile Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2529, Flat 3, 1º andar, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, nomeadamente: actividade principal:

- a) actividade de limpeza geral de edifícios;
- b) actividade de imobiliária;
- c) actividade de *design*;
- d) fabrico, fornecimento e montagem de persianas;
- e) fornecimento e montagem de películas de radiação solares;
- f) compra e venda de material informático;
- g) manutenção e remodelação de edifícios;
- h) instalação de todos sistemas de segurança;
- i) serviço de fotografia e filmagens;
- j) actividade de decoração de interiores, prestação de serviço;
- k) fornecimento e montagem de películas de radiação solares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido pelos sócios Alberto Arão Balate, com valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% do capital, e Rahila Amade Omar Balate, com o valor de 25.000,00MTS (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam ao cargo de Alberto Aro Balate e passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Alberto Arão Balate e Rahila Omar Balate.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mais Vida Companhia
de Seguros de Saúde,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de assembleia geral de sete de Agosto de dois mil vinte e quatro, na sua sede social, a Mais Vida Companhia de Seguros de Saúde, Sociedade Anónima, com capital social de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100690934, procedeu-se a alteração da sede da sociedade e como consequência desta deliberação, ficaram alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção no respectivo artigo:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua de Faria, n.º 27, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Sem necessidade do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Manecas Petroleum
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031843, a sociedade denominada Manecas Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, no Bairro de Nwamatibyana, parcela 722, talhão C-722/2, Município da Matola, constituída por Manecas Angelo Vitorino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, nascido a 15 de Junho de 1981, na Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202395718P, emitido na cidade de Maputo aos 29 de Março de 2023, residente no bairro Trevo, Q 8, casa 150, Matola Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manecas Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro de Nwamatibyana, parcela 722, talhão C-722/2, Município da Matola, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio a grosso e retalho de combustíveis;
- b) minerais, gás doméstico;
- c) produtos químicos para indústrias maquina, equipamentos industrial, embarcação e de comércio a grosso de madeiras, material de construção, artigo para uso doméstico;
- d) acessórios para veículos e motociclos;
- e) lubrificantes e combustível doméstico;
- f) produtos de mercearia;
- g) prestação de serviços na área de manutenção e montagem de equipamentos industrial;
- h) agente especializado do comércio por grosso e a retalho de produtos N.E.;
- i) outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares N.E.;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondente a uma quota do único sócio no valor correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Manecas Angelo Vitorino, a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Manecas Angelo Vitorino, ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador

especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO
(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MG – Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105032333, denominada MG – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Mussa Salimo Muarabo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MG – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede rua da Nova Feira, no Bairro de Alto Gingone, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) agricultura (agropecuária, silvicultura, avicultura e N/E)
- b) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- c) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, detergentes de limpeza e de higiene;
- d) comércio a retalho e a grosso de material do escritório, informático e escolar;
- e) comércio a retalho e a grosso de material de construção, materiais electrónicos simples e luminosas (manutenção e reparação de *hardware* e *software* de computadores e telefones);
- f) aluguer de veículos a motor, fretes, logística, promoção imobiliária (conta própria e na conta de outrem);
- g) consultoria para apoio de negócios e a gestão;
- h) importação de exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Mussa Salimo Muarabo, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais

vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Mussa Salimo Muarabo que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Illegível*.

Moçambique Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 4 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105029023, denominada Moçambique Agrícola, Limitada, pelos sócios António Justino Bié: e Fátima Wiliamo Marengopo pelas cláusulas seguintes:

Entre os sócios:

António Justino Bié, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703230M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Pemba, residente na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, doravante referido como "primeiro sócio";

Fátima Wiliamo Marengopo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060705874834J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Pemba,

residente na Cidade de Pemba, Bairro Natite, doravante referida como "segundo sócio".

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo disposto na legislação aplicável e pelas cláusulas do presente contrato, e que adotará a denominação de Moçambique Agrícola, Lda., que poderá utilizar o acrónimo MoAgri, Limitada..

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede em Pemba e a sua duração é por tempo indeterminado, iniciando as suas operações na data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a exploração de actividades agrícolas, incluindo produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de alimentos e produtos agrícolas, podendo dedicar-se a todas as actividades conexas ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 200.000,00MT, representado por 200.000 quotas no valor nominal de um metical cada uma, integralizadas em dinheiro pelos sócios, na proporção seguinte:

- a) António Justino Bié: 100.000 quotas, no valor de 100.000,00MT;
- b) Fátima Wiliamo Marengopo: 100.000 quotas, no valor de 100.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete ao primeiro sócio, que exercerá o cargo de diretor geral, e ao segundo sócio, que exercerá o cargo de diretora administrativa, ambos com prazo de 5 anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os administradores da sociedade são investidos de todos os poderes necessários à prática de todos os atos compreendidos no objeto social, sem limitação.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações dos sócios)

As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pela deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será efetuada nos termos da legislação aplicável.

Pemba, 4 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Morning Star Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e vinte quatro, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número 1.178-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Cecília Alfredo Chibindje, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada Morning Star Enterprise, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Morning Star Enterprise, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2029, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades de imobiliária e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo uma de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Usmanemia Issufo e a outra de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Issufo Ussuman.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade desde que a assembleia geral deliberar e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre mas a terceiros depende da autorização prévia da sociedade dada por assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar por escrito, a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo do que possa resultar a alienação ou oneração;
- c) quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO NONO
(Gerência)

Um) A administração e gerência e da sociedade fica a pertencer a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO
(Responsabilidades do gerente)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios-gerentes.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos gerentes não sócios.

Três) Os gerentes respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por este praticado em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício correspondente ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzidos a percentagem para o fundo de reserva legal serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Morte ou incapacidade do sócio)

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — A Notária, *Ilegível.*

Mozbigdataservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade por quotas de Responsabilidade, com o NUEL 105032164, denominada Mozbigdataservice, Limitada, pelos sócios Francisco Morais Augusto Namonera, e Francisco de Araújo António que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozbigdataservice, Limitada e tem a sua sede na rua AG. 058, Bairro de Alto Gingone, na cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos serviços de desenvolvimento de *software*, criação de *websites*, *design* gráfico, montagem de cameras de segurança, reparação e manutenção de computadores, montagem de redes informáticas, montagem de telefones de voz por IP e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir a participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos social diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, divididos pelos sócios, Francisco Morais Augusto Namonera com 25.000,00MT que corresponde a 50% do capital e Francisco de Araújo António com 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, qualquer actos os contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGOS SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Coto Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033892, uma entidade denominada MS Coto Industry, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Primeiro: casado com Samimbanu Imran Yakub Bhayji sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido pelo Serviço de Migração, a 2 de Setembro de 2021 e válido até 1 de Setembro de 2026, com NUIT 110703139, contacto 849559042, residente na Cidade da Matola.

Segundo: Nadim Nuralim Savani casado com Pritiben Nadim Savani sob regime comunal de bens adquiridos, de nacionalidade indiano, portador do Passaporte n.º N6415165, emitido pela República da Índia aos 22 de Dezembro de 2015 e válido até 21 de Dezembro de 2025, residente acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MS Coto Industry, Limitada, com sede na Província de Maputo, parcela 803, talhão 1474, A4, Posto Administrativo da Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: fabricação de massa alimentares, produção e comercialização de massas alimentícias, indústria alimentar de diferentes tipos de produto, indústria panificadora, comércio geral a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos, restauração, pescas, agricultura, pecuária, importação de matérias – primas, exportação de produtos acabado, distribuição, e qualquer outra

actividade relacionada ao sector de alimentos que a empresa possa desenvolver.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Imran Yakub Mussa Bhayji, com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a (51%) cinquenta um por cento do capital social e o sócio Nadim Nuralim Savani, com o valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a (49%) quarenta nove por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos

em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) outras alterações aos estatutos;
- c) fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Imran Yakub Mussa Bhaji, que desde já ficam nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio Imran Yakub Mussa Bhaji.

Três) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



MS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 76 e 77 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Xueqian Dong, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 06CN00080425S, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, aos quatro de Setembro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio. E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é o único e actual sócio da MS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Xueqian Dong.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio reunido em assembleia-geral, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, este, não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade da sua quota ao senhor Li, Changshu.

Que em consequência desta operação, estes alteram a composição do artigo sétimo e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Li, Changshu.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Li, Changshu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 11 de Setembro 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

**MSL Services & Logistics,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101405257, denominada MSL Services & Logistics, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Martinho Samuel Lancheque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MSL Services & Logistics, Limitada e tem a sua sede na Avenida Alberto Chipande, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
 - b) clínica privada & farmácia;
 - c) transporte de passageiros e de mercadorias;
 - d) tradução e interpretação;
 - e) compra, aluguer e venda de propriedades;
 - f) comércio de viaturas novas e usadas e seus acessórios;
 - g) construção civil e obras públicas;
 - h) aluguer de equipamentos;
 - i) serviços de limpeza;
 - j) serviços de segurança privada;
 - k) restaurante e bar;
 - l) serviços de consultoria, contabilidade e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País ou no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à Martinho Samuel Lancheque.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor Martinho Samuel Lancheque, que por sua vez poderá nomear um mandatário através de uma Procuração ou Acta avulsa.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

**Muhajrina Venda
de Mariscos – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Agosto

de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105031134, denominada Muhajrina Venda de Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Assibo Infalume que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Muhajrina Venda de Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de pemba, distrito de Metuge, localidade de Messanja, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) venda de: caranguejos;
 - b) moluscos, crustáceos, moluscos, ostras, lulas, polvos, peixes;
 - c) ameijoas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em uma quotas, pertencente a única administradora da seguinte forma: Assibo Infalume, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Assibo Infalume, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-ão com a única assinatura da administradora em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) A administradora não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Mukabar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de 11 de Agosto de 2024, a sociedade Mukabar, Limitada, sito na Província de Maputo, Manhiça, Xinavane, Bairro 2000, Rua de Chibandza, n.º 654, matriculada sob NUEL 101579980, o sócio Maria Teresa Salomão Maiacana, com a quota de 30.000,00MT, cedeu a sua quota na totalidade ao Austin Maiacana, tornado-se o novo sócio da empresa e com uma quota de 30.000,00MT (2%) e o sócio Admiro Salomão Maiacana com uma quota de 1.470.000MT (92%).

Ficou deliberado pela alteração do artigo segundo e quarto do pacto social que terá a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade será constituída pelos seguintes objectos: construção civil e obras públicas; importação e exportação, prestação de serviços metálica e de madeira; instalação elétrica; manutenção e reparação elétrica; serralharia; serviços de higiene e limpeza; venda de material de construção, informático, de higiene limpeza e de escritório; cedência temporária dos trabalhadores; venda de materiais e equipamentos hospitalares; venda de peças de viaturas e reparação de máquinas e viaturas. Podendo exercer qualquer outra actividade permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador sócio Admiro Salomão Maiacana, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Manhiça, 11 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Muntine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco dias do mês de Setembro de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Muntine, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100100169, com o capital social de vinte mil meticaís, estiveram presentes os sócio Pedro Gabriel Bule Júnior, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Maria Helena Salomão Bule, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios deliberaram sobre a saída e a cessão na totalidade das quotas dos sócios, Pedro Gabriel Bule Júnior, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Maria Helena Salomão Bule, detentora de uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cedem as referidas quotas na totalidade, livres de ónus e encargos, à favor de novos sócios Shaka Electronica, Limitada e Memood Riaz, e deliberaram sobre a nova gerência da sociedade alterando assim o seu estatuto no artigo quarto e décimo terceiro da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondendo a duas quotas desiguais pertencentes aos sócios.

a) Shaka Electronica, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número cem, quinhentos trinta seis, duzentos noventa três, representada pelo senhor Memood Riaz, detentora de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís (19.000,00MT), correspondente a noventa e cinco (95%) por cento do capital social;

b) Memood Riaz, casado com Katina Lallas de Almeida, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995105P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, aos 15 de Setembro de 2015, residente na cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a cinco (5%) por cento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será do senhor Memood Riaz, o qual, tem poderes de obrigar a sociedade por meio da sua assinatura e, fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Nageh Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031866, uma entidade denominada Nageh Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola A, Rua São Gabriel n.º 23, 2º andar, Cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100107786J, emitido a 4 de Julho de Dois mil vinte e dois em de Maputo.

Mohamed Nageh Hamed Mohamed, casado, de nacionalidade egípcia, residente na Matola A, portador do Passaporte n.º A24529858 emitido a 2 de Março de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nageh Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Matola, Bairro da Matola A, Avenida OUA, n.º 788/E Centro Comercial Lúcia loja n.º 7, Bairro da Matola A. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar

sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de aparelhos electrónicos e informático;
- b) importação e exportação eléctricos e electrodomésticos;
- c) comércio geral a retalho e a grosso de materiais informáticos, celulares e acessórios;
- d) comércio de produtos cosméticos, estética e beleza;
- e) comércio geral a grosso e a retalho de materiais e aparelhos domésticos;
- f) comércio de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- b) Mohamed Nageh Hamed Mohamed, dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Mohamed Nageh Hamed Mohamed.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Mohamed Nageh Hamed Mohamed ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



New Vision Studio Fotográfico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL105031608, denominada New Vision Studio Fotográfico, Limitada, pelos sócios, Abdulremane Invita Júnior, Adija Ali Saide, Niquito Assuate Pedro que se regerão pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A empresa New Vision Studio Fotográfico, dorovante designada New Vision é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A New Vision tem a sua sede na cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane-expansão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação social quando a assembleia geral julgar conveniente em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objeto social da empresa compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a) fotografia e vídeo;

b) fotos tipo passe;

c) cobertura de casamentos, aniversário, cerimónia de graduação, cultos religiosos e eventos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que sejam sustentáveis e observem o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que representem vantagens para a sociedade, serão revistos os estatutos mediante deliberação do conselho de administração na assembleia geral mediante a observância da lei

ARTIGO QUARTO

(Capital social, sócios, quotas e responsabilidade)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas, dividido da seguinte forma pelos sócios da empresa:

- a) uma quota de 3.334,00MT (três mil e trezentos e trinta e quatro meticais), equivalente a 33,34% do capital social pertencente ao sócio Niquito Assuate Pedro, Bilhete de Identidade n.º 031607957528D, emitido a 25 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula, NUIT 174253358, residente na Cidade de Pemba;
- b) uma quota de 3.333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente à sócia Adija Ali Saide, portador do Bilhete de Identidade n.º 020106414100C, emitido a 7 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba, NUIT 172465692, residente na Cidade de Pemba;
- c) outra quota de 3 333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais), equivalente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Abdulremane Invita Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 020106937267S, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba, NUIT 165041275, residente na cidade de pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou

bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e se será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócios Niquito Assuate Pedro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração (PCA); pela Adija Ali Saide, na qualidade de Vice-Presidente e pelo Abdulremane Invita Júnior na qualidade de secretário;

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do PCA e de um dos membros da sociedade. Para mero expediente, poderá ser valida a assinatura de qualquer um dos sócios e seus trabalhadores devidamente autorizado.

Três) Para efeitos deliberativos é constituída uma assembleia geral dirigida pelo PCA coadjuvado pelos restantes sócios da empresa seguindo a hierarquia da administração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos sócios, em conformidade com a legislação aplicável da República de Moçambique.

Pemba, 12 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nivaldo Thierry Fashion School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026287, uma entidade denominada Nivaldo Thierry Fashion School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Nivaldo João Nhassengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de NUIT 105072767 e Bilhete de Identidade n.º 110100634480M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2018, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, bairro Malhazine, Rua 11, Quarteirão 9.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nivaldo Thierry Fashion School – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 672, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) formação em corte e costura, design de moda, desenho de moda;
- b) confecção de outros artigo e acessórios de vestuários.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Nivaldo João Nhassengo.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Nivaldo João Nhassengo ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Norox Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Novembro de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a

quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105028481, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome da sociedade)

A sociedade adota a denominação de Norox Engenharia e Serviços que se regera pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede localiza-se, no Bairro de Patrice Lumumba, Rua n.º 21, Posto Administrativo da Machava, quarteirão 35, casa n.º 15, célula E, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços marketing digital, gestão de media social, criação de emails marketing, produção de conteúdo, desenvolvimento de websites, desenvolvimento de sistemas, redes de computadores e newsletter e veda de equipamento informático.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à Edmilson Filipe Matavele;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Kenny Custódio Batine;
- c) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Acácio Nhampossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão feitas de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Edmilson Filipe Matavele em todos os atos e contratos, podendo este, para determinados atos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros desde, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre os que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Organizer Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 100689839, denominada Organizer Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Ikechukwu Ani Okonkwo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Organizer Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 45, Mercado Janet, Bairro Malhangalene, distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, Moçambique. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: todas a actividades relacionadas comércio a retalho de cosméticos, eletrodomésticos, cabelo humano, calçado, vestuário, brinquedos, material de cama, roupa interior, bens de consumo, louça cerâmica, perfumes, produtos de higiene, incluindo a exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta

ou indiretamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Ikechukwu Ani Okonkwo.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Ikechukwu Ani Okonkwo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e este procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em Direito aplicável.

Pemba, 16 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Panificadora Malinga
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018514, uma entidade denominada Panificadora Malinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Malinga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466843I, emitido a 30 de Agosto de 2023, válido até 29 de Agosto de 2028, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Mumemo - 4, Casa 3, Quarteirão 13, Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal com denominação de Panificadora Malinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro de Magoanine C, Rua Rio Rovuma, Quarteirão 112, Distrito Municipal Kamubukuane - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) fabricação de pães e diversos produtos panificados;
- b) venda de produtos panificados e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), distribuído da seguinte forma: Alfredo Malinga: detentor de uma quota de 100% do capital social, reunindo-se assim a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

A administração bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio unitário Alfredo Malinga, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Pemba Catering
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia no dia Dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013536, uma entidade denominada Pemba Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio: Chabane Jamal. É celebrado o presente contrato de Sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Pemba Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Ingonane (perto do mercado), Cidade de

Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: catering /ou exploração turística nas suas diversas formas/comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% e pertencente ao sócio único Chabane Jamal.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência
e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio: Chabane Jamal, em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Agosto de 2024. — A Técnica,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT